



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari –SP

DECRETO N.º 022/2023, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Alambari/SP afetadas pelo elevado volume de chuvas, e dá outras providências.

JOÃO PAULO DANTAS PINTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTADO NOS TERMOS DOS INCISOS II e IV DO ART. 59, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI; E,

CONSIDERANDO:

- Que fortes chuvas que atingiram o Município de Alambari nos últimos dias, as quais resultaram em danos em Conjunto Habitacional do Município, bem como em ruas e estradas, colocando em risco habitações, expondo a risco pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência.
- Os pareceres da Defesa Civil Municipal, relatando a existência de risco alto e iminente de acidente envolvendo a erosão de parte da via denominada Rua Iguape na Vila Matias de Alambari/SP, bem como a existência de risco alto e iminente de acidente envolvendo o desbarrancamento de parte da via denominada Rua Angelina Maria Simões no Bairro Sitinho de Alambari/SP;
- A ocorrência de tombamento do muro localizado no lado esquerdo da unidade escolar E.E. Professor Eduardo Soares, na divisa com conjunto habitacional Jardim das Nações,
- A interdição dos 11 imóveis confrontantes com a unidade escolar, estabelecidas e localizadas de frente a Rua Uruguai, Jardim das Nações, ao lado par dos números prediais, pertinentes aos números 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90, 100 e 110;
- Os danos, prejuízos e famílias desabrigadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari –SP

- Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais
- O evidente interesse público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Alambari, nas áreas afetadas pelas chuvas intensas, que ocorreram entre os dias 16 e 17 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme informações contidas nos Relatórios emitidos pela Defesa Civil do Município, o qual fazem parte do presente Decreto.

Art. 2º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução, podendo somar a outros entes estatais, para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Parágrafo único. Identificada a situação de risco de morte ou a integridade física de particulares, a coordenadoria da defesa civil notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAMBARI

Estado de São Paulo

"Uma Cidade para Todos"

Telefax: (15) 3274-9000 – e-mail: gabinete@alambari.sp.gov.br
Rua Dahyr Rachid, nº 1245, centro – CEP 18220-000 – Alambari – SP

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º. Revogam-se as disposições legais em contrário.


JOÃO PAULO DANTAS PINTO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de fevereiro de 2023.